

II - Aplicar as multas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo dano ao erário e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pela instauração da tomada de Contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008;

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.121

Processo nº. 2006/50614-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº.001/2005, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a SEOP.

Responsável: Espólio do Sr. JACOB GUEDES VALENTIM - Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira, com fundamento nos art. 56, inciso III alínea "d" c/c os art. 62 e 83 inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Espólio do Sr. JACOB GUEDES VALENTIM, Prefeito à época CPF nº 029.911.952-15, à devolução de R\$ 22.852,06 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), devidamente corrigida a partir de 27/09/2005 e acrescida dos juros a até o seu efetivo recolhimento, com isenção de multa regimental em face da extinção da punibilidade, assegurada pela Constituição Federal (art.5º, inc. XLV).

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71 § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.122

Processo nº. 2006/50678-9

Assunto: Tomada de Contas dos relativa ao Convênio nº 073/2004 e Termos Aditivos firmados com a Prefeitura Municipal de CURUÁ e a SEOP.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA, Prefeito à época.

Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA, Prefeito à época CPF nº.147.003.622-72, a multa de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.123

Processo nº 2007/53408-7

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 013/2006 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPANEMA EM PROL DE SEUS MUNICÍPIES e a SETRAN.

Responsável: Sr. JOSÉ ROGÉRIO THEODÓSIO DOS SANTOS - Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I) Julgar regulares as contas no valor de R\$145.000,00

(cento e quarenta e cinco mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ ROGÉRIO THEODÓSIO DOS SANTOS, presidente à época, CPF: 579.589.204-15 a multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela instauração da tomada de contas;

II) Aplicar ao sr. WALDIR GANZER, CPF: 194.160.592-34, Secretário da SETRAN à época, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela não apresentação do Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Objeto e do Laudo Conclusivo do Convênio;

As multas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.124

Processo nº.2013/51906-6

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA - Prefeito à época do Município de Nova Timboteua.

Advogado: Dr. Mauro César Santos

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 50.484 de 24/04/2012.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de considerar as contas regulares com ressalva e manutenção da multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas.

ACÓRDÃO Nº. 53.125

Processos nºs.2010/51900-4, 2010/52089-6, 2010/52218-8, 2011/51086-5, 2011/51408-3, 2011/51654-4 e 2011/51748-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ALINE NOGUEIRA VERÍSSIMO DANTAS, ROBSON LIMA DE MIRANDA, CRISTINA RAMOS DE MENDONÇA MACEIÓ, CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA GALVÃO, RAIMUNDA MARIA MARTINS, MÍDIAM GUARITA DA SILVA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, GEMANO FÁBIO SOUZA DE MELO, LUCIANE CAMPOS DA SILVA, TEREZINHA DO SOCORRO DE MORAES PAIXÃO, KELLY CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS, WALMON MAX DIAS DA LUZ, ANA LÚCIA SILVA DA LUZ CRISPIM, ANA CRISTINA ALVES ARAÚJO, EDINEI MENDES BARBOSA, MARCELO DOS SANTOS GOMES, ANDREIVES MARTINS PINTO, JOÃO LUIS ANDRADE TORRES, EZOLDA IEDA DA SILVA MIRANDA, JOÃO FÁBIO PINTO DA CRUZ, MARIZETH DO CARMO CARDOSO, MARCELA DE SOUZA SANTOS, MAYARA SOARES SALGADO, ANTÔNIO ELINALDO LOBATO DA CUNHA, NORMA RODRIGUES DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO ALVES DE ARAÚJO, SOLANGE DO SOCORRO DO CARMO SILVA, MÁRCIA FERREIRA LIMA, GENIVALDO FRANCISCO QUEIROZ DOS SANTOS, ANA CÂNDIDA CARNEIRO CAMPOS, ANDRÉA TORRES DE NISA E CASTRO, ANDREICE DE SOUZA SILVA, ELANE DOS SANTOS RODRIGUES, ELMA FONTENELE DA SILVA, GILMARCOS ASSIS DA SILVA, JOSÉ KLEIBE SOUZA SILVA, LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUÍZA BARBOSA SANTOS, MÁRCIO OLIVEIRA MILÉO, MARIA ELIENE SILVA OLIVEIRA, MARINALVA CAMPELO DE OLIVEIRA, REINALDO AZEVEDO DOS SANTOS, WALESKA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA, ANA CLEUDE DA SILVA BEZERRA, ARISSONIA SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, MARIA ZELMA MOURA LIMA, RENATA DA SILVA RODRIGUES, HERMES PEREIRA DA SILVA, THIAGO SANTANA DE AMORIM, DAYANE BORGES PEREIRA, ANTÔNIA SHEILA DOS ANJOS DE ASSIS, ILVANE DA SILVA SANTOS, MÁRCIA FRANÇA DA COSTA, ANDRÉ OLIVEIRA

DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MOREIRA, RAIMUNDO NONATO DE AMORIM, ARCÂNGELA MARIA SOUZA DA COSTA, MÁRCIA MARIA PINTO DE ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA FEIJÃO DE ARAÚJO, MARIA SOUSA DE MELO, LUCIANO FERREIRA SARAIVA, AURENILVA MARIA HOLANDA RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA, IRENE ARAÚJO DA SILVA, THAYANE OLIVEIRA SILVA, JOQUEBEDE DA SILVA LOPES, CLÁUDIA CONCEIÇÃO MALHEIROS MONTEIRO, WILMA SINARA LIMA CHAAR, CECÍLIA DE OLIVEIRA BARBOSA ALCANTARA, JOSIANE DA CONCEIÇÃO BENTES, DIANA ELIZABETH DOS SANTOS BENTES, FELIPE DE CARVALHO ASSUNÇÃO, REGINALDO DA SILVA MENDONÇA, CLADÉLSON MELO DE BRITO, JOSENILTON MAGALHÃES DOS SANTOS, MAX NEI RAMOS DO CARMO, JEFFERSON LUIS DA SILVA CARDOSO, HERBERT DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA ÉLTON CARLOS SOARES DA SILVA, MÁRCIA ANDREIA AGUIAR RIBEIRO, ROBERTA DA SILVA PINHEIRO, KATIA SUELY CAMPOS FARINHA, ANDÉRSO JOSÉ DE LIMA E SOUSA, JEFFERSON HAROLDO DE JESUS, DEUSA DO SOCORRO TEIXEIRA COSTA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA LEITÃO, BANEDITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, LAURA DIAS DOS SANTOS, WELLINGTON MOTA DA CONCEIÇÃO, MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA LOUREIRO, FERNANDA ANTUNES DE SOUZA, ANTÔNIO MARCOS CARDOSO SILVA, JOSIANE MARIA MELO DE NAZARÉ, FRANCÍLIA DA SILVA CAMPOS, LUIS PEREIRA DA SILVA FILHO, FRANCISCO ÉDSON PADILHA COSTA, DEJAN MIRANDA JUSTINO, DAYLLA KARLA DE MIRANDA DIAS, MATEUS ROCHA DE CASTRO, ADEMIR DA PAIXÃO NASCIMENTO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JANETE BEZERRA MARINHO, JOÃO JOSÉ FARIAS DOS ANJOS, JERFFESON MAURITH CHAVES VIEIRA, QUELLEM AFONSO KALLFMAN MOTA, HELOÍSA LEILA SOUZA DOS SANTOS, ALAN GUIMARÃES DA SILVA, JOSÉ JULIANO COSTA, ITA FLÁVIA DA SILVA MELO DE SÁ, RISSANDRÉIA DANTAS DE VASCONCELOS, ÍTALO PINHEIRO DE ALMEIDA, GISELE FREITAS DA SILVA, RENO SILVA NOOBLATH, MADSON IGOR PEREIRA PORTAL, SANDRA REGINA SILVA NOGUEIRA, FRANCISCO PABLO MELO DA SILVA, ANTÔNIA DOS SANTOS AMARAL, SÍLVIA CLÍCIA CORREA DOS SANTOS, PAULO EDUARDO FURQUIM DE ARRUDA, JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO PINHEIRO, LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, JONATHAN DOS SANTOS ASSUNÇÃO, RISONILDE MARIALVA FERREIRA AMORIM, RAMON VIANA ALMEIDA, SÉRGIO LUIZ MENDES RODRIGUES, CÉLIA REGINA GAMA NEGRÃO, JOSIANE OLEGÁRIA RAIOL, FLÁVIA RAQUEL AUGUSTA LIMA, EMANUELLE SANTOS MONTEIRO, NOBERTO MARQUES DA LUZ, ELLEN ROSE FLORES DA SILVA, MÁRCIA ADRIANE MONTEIRO MACEIÓ, NÁDIA CRISTINA BARBOSA DANTAS, SÍLVIA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA, CAMILA DE NAZARÉ LIMA LEAL, DENISE DE FÁTIMA SOUSA RODRIGUES, ÉRIKA PATRÍCIA MOREIRA DA COSTA, FLORIVALDO CHAVES JINKINGS, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA ROCHA, CLAUCE DO SOCORRO SERRÃO, JOELSON DA SILVA LEAL, FLÁVIA MERCEDES RUIZ, IVANA HELENA BARRA DO CARMO, SHEILA AUAD BELTRÃO, ALYNNE CRISTINA SOARES REIS, ISOLDA JOSIANE PEREIRA CASTRO, WESLEY GOMES LIMA, JOSIMARA PINHEIRO SILVA, FABRINA RAMOS RUIZ, ADRIANA OLIVEIRA DE SOUSA, SÍLVIO VASCONCELOS COSTA, DAYANA VIVIANY SILVA DE SOUZA, JOSEANA MOREIRA ASSIS RIBEIRO PINHEIRO, EDUARDO DA CRUZ COSTA, ALINE CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES, DEANE LIMA MIRANDA, JOSÉ TEODORO FERREIRA VEIGA, ELIANI GALVÃO FERREIRA, JADER URUBATÁ GONÇALVES JATAHY, DENISE GOMES TAVARES DIAS, OZONEIDE SILVA CARVALHO, KELLEN CHRIS MADURO COUTO, ANDREIA DO SOCORRO GOMES MESQUITA, ELIEL MONTEIRO DA SILVA, TELMA LÚCIA DA SILVA PESSOA, KRYNSSYA KLEINLEIN OLIVEIRA, RENILDE TEIXEIRA ALVES, MARIA DO CARMO GONÇALVES FERREIRA, ALINE MONTEIRO DOS SANTOS, MARCELO MAGNO DOS SANTOS SOUZA, MARIA ADALGISA AZEVEDO, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SANTOS, PAULO DE TÁRCIO FERRO SIQUEIRA, VERA REGINA ALVARES ATALIBA, WALDINETE CORREA MIRANDA, RENATA DA SILVA LEITE, FRANCISCO DE ASSIS DIAS ALVES, FRANCISCO DE PAULA PALMEIRA DA SILVA JÚNIOR, ALEXANDRE CARVALHO VIEIRA, MARIA JOANA BATISTA SOARES, ALAN NASCIMENTO MARTINEZ, ROSEANE DE FÁTIMA CABRAL DE ARAÚJO, ALCINETE DA CONCEIÇÃO GOMES, ÂNGELA ANTÔNIA DA SILVA CARVALHO, WENDENSON LUIS VIEIRA, LEONARDO CRISTIANO MENDES RODRIGUES, EDI SANTOS DE SOUZA, PAULO